

REGULAMENTO DE CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO TEATRO DO CENTRO DE ARTES E CONVENÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E DO SEU FOYER

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º - Os procedimentos atinentes à cessão e utilização do Teatro Ouro Preto do Parque Metalúrgico - Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto e do seu Foyer são disciplinados pelo presente Regulamento e pelas normas complementares expedidas pela Administração do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto.
- Art. 2º - O termo Parque Metalúrgico no texto do presente Regulamento correspondem à denominação legal do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO REGULAMENTO

- Art. 3º - O presente Regulamento visa uniformizar os procedimentos atinentes à cessão do Teatro do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP do seu Foyer, e a ele deverão se submeter todas as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a utilizar os espaços mencionados neste ato normativo.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE CESSÃO

- Art. 4º - Os pedidos de cessão do Teatro Ouro Preto e de seu Foyer deverão ser feitos através de documento formal dirigido à Gerência Comercial, contendo todos os dados necessários à avaliação, e serão submetidos à análise.
- § 1º. Os espaços serão cedidos para espetáculos e eventos de natureza cultural, social, eventos congressuais, empresariais, políticos, religiosos e particulares (comemorativos).
- Art.5º - A Cessão do Teatro somente estará confirmada após o recebimento pela Gerência Comercial dos seguintes documentos:
01. Comprovante de pagamento, pelo proponente, de 30% do valor do contrato como Taxa de Reserva de Pauta, de acordo com a tabela oficial do Parque Metalúrgico;
 02. Formulário de Dados Para Elaboração de Contrato devidamente preenchido;
 03. No caso de pessoa jurídica, cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto, cópia da carteira de identidade e do CPF do representante legal;
 04. No caso de pessoa física, cópia da carteira de identidade e do CPF.
- § 1º. O pagamento da Taxa de Reserva de Pauta e o envio do Formulário de Dados Para Elaboração de Contrato deverão ser efetuados dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a formalização da reserva pela Gerência Comercial.

- § 2º. No caso de cancelamento da reserva pelo proponente, por quaisquer motivos, o Parque Metalúrgico não devolverá o valor pago como Taxa de Reserva de Pauta.
- § 3º. Cumprido o prazo e as exigências estipuladas neste Artigo, o Contrato de Cessão estará à disposição do Cessionário, que será convocado para sua assinatura na Gerência Comercial e/ou Assessoria Jurídica do Parque Metalúrgico.
- § 4º. O Cessionário deverá assinar o Contrato de Cessão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após esta convocação.
- § 5º. O Cessionário estabelecido fora da cidade de Ouro Preto poderá solicitar o envio do Contrato de Cessão pelo correio, devendo cumprir, no entanto, o mesmo prazo estipulado no parágrafo 4º deste Artigo para assinatura e devolução do mesmo ao Parque Metalúrgico.
- § 6º. O não cumprimento do estipulado nos parágrafos 1º e 5º deste Artigo acarretará o cancelamento automático da reserva, desonerando o Parque Metalúrgico de qualquer tipo de obrigação.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO DO TEATRO

- Art. 6º - Para todos os espetáculos e eventos deverá ser observada a lotação máxima do Teatro, de 510 lugares, sendo 10 lugares considerados cadeiras cativas do Parque Metalúrgico (cortesia).
- § 1º. Por medida de segurança é expressamente vedado o uso de cadeiras extras. O Cessionário não poderá, em nenhuma circunstância, autorizar o acesso de público acima da lotação definida no *caput* desse artigo.
- § 2º. O Parque Metalúrgico, observados critérios e recomendações técnicas, poderá bloquear a cessão de setores do Teatro, objetivando preservar o público de inadequadas condições de visão e/ou audição.
- § 3º. Nos espetáculos de música que exijam sonorização, a mesa de som deverá ser instalada em local próprio.

CAPÍTULO V DA TAXA DE CESSÃO

- Art. 7º - A Taxa de Cessão para eventos culturais será cobrada obedecendo o valor de locação do espaço estipulado na tabela de valores do Centro de Convenções da UFOP.

CAPÍTULO VI DA INTRANSFERIBILIDADE DO OBJETO DA CESSÃO

- Art. 8º - O Cessionário não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos ao contrato ou mudar sua destinação, sob a pena de rescisão, passando o Parque Metalúrgico a ter direito, neste caso, à multa prevista neste Regulamento e à indenização de perdas e danos.

Art. 09º - Expirado o prazo estipulado em contrato, à cessão se extingue de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o Parque Metalúrgico, automaticamente, com a posse do espaço cedido.

CAPÍTULO VII

DAS AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E DIREITOS AUTORAIS.

Art. 10º - O Cessionário fica obrigado a obter as autorizações perante entidades arrecadoras e fiscalizadoras dos titulares de direitos autorais acaso devidas, relativamente ao espetáculo.

§ 1º. Os documentos comprobatórios da liberação exigidos por lei deverão ser entregues ao Parque Metalúrgico até, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas antes do início do espetáculo, sob pena da não realização do mesmo.

§ 2º. Fica liberada, na portaria do Teatro, a entrada de um fiscal do ECAD e/ou SBAT em todos os espetáculos. Os mesmos deverão ter local especial nas coxias.

Art. 11º - É obrigação do Cessionário efetuar o pagamento de direitos autorais, tributos e despesas relativos ao evento.

Art. 12º - O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos será permitido de acordo com as recomendações do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Parágrafo Único: O Cessionário se obriga a apresentar alvará de liberação do espetáculo junto ao Juizado de Menores. Os ônus decorrentes do não cumprimento do estabelecido neste artigo serão debitados ao Cessionário, ficando o Parque Metalúrgico isento de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art.13º - O Cessionário deverá fornecer ao Parque Metalúrgico, até 5 (cinco) dias antes do início da montagem, ficha técnica contendo os nomes, número da carteira de identidade e funções das pessoas ligadas ao evento, sendo expressamente proibida, em qualquer hipótese, a entrada e permanência nas dependências do Teatro, especialmente no palco, camarins e cabines, de pessoas cujos nomes não constem desta ficha técnica de credenciamento.

§ 1º. A relação acima poderá ser revista até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da montagem do evento.

§ 2º. A entrada e saída do pessoal, constante desta listagem, se darão exclusivamente pela porta dos fundos do palco.

§ 3º. O Parque Metalúrgico reserva-se o direito de vetar a entrada de pessoas sem função determinada no evento.

CAPÍTULO IX DA UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS E RECURSOS

- Art. 15º - O Teatro Ouro Preto não possui equipamentos de sonorização e iluminação para os eventos.
- Art. 16º - Toda programação de montagem, ensaios, e as apresentações deverá ser previamente ajustada com a Gerência Operacional do Parque Metalúrgico.
- Parágrafo Único: O responsável pela montagem do espetáculo deverá se identificar junto à Coordenação Operacional, ocasião em que receberá instruções gerais de operação de palco e sala.
- Art. 17º - É proibido o uso de material inflamável nas dependências do Teatro, sob qualquer hipótese.
- § 1º. Nos espetáculos onde haja utilização de fogo no palco, o Cessionário deverá fornecer esta informação ao Parque Metalúrgico no ato do preenchimento do Formulário de Dados Para Elaboração de Contrato, podendo o Parque Metalúrgico exigir atestado de combustão lenta nos cenários, observadas, sempre, as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiro.
- § 2º. Neste caso, o Cessionário deverá providenciar a permanência no palco de pessoal do Corpo de Bombeiro, sob pena da não realização do espetáculo.
- Art 18º - A utilização de materiais que possam sujar ou danificar as dependências do Teatro deverá ser objeto de aprovação prévia do Parque Metalúrgico, que poderá vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo Cessionário para proteção de seu patrimônio.
- Art. 19º - Fica proibida a circulação de profissionais da imprensa na platéia e/ou nas laterais do palco durante os espetáculos.
- Art. 20º - Por razões de segurança é proibido fumar na platéia, bastidores e cabine de comando.
- Art. 21º - É vedada a entrada de bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, tanto na platéia quanto na cabine de comando.
- Art. 22º- Os cenários e quaisquer outros equipamentos deverão chegar ao teatro até o horário estipulado no Contrato de Cessão para o início da montagem. Deverão ser retirados imediatamente após o último espetáculo. Após este prazo poderá o Parque Metalúrgico dar novos destinos aos mesmos.

CAPÍTULO X DAS NORMAS PARA INÍCIO DO ESPETÁCULO

- Art. 23º – O Teatro será liberado ao público trinta minutos antes do início do evento, após autorização da Gerência Operacional.
- § 1º. O Cessionário deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Contrato de Cessão para o início do evento.
- § 2º. A Coordenação Operacional é quem comunicará ao Técnico de Palco a possibilidade de início da sessão.

§ 3º. A partir dessa comunicação, o Técnico de Palco avisará ao Produtor e este dará seu consentimento.

§ 4º. A partir deste consentimento, o Técnico de Palco ordenará o início da sessão.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DE OUTROS ESPAÇOS

Art. 24º - Poderá o Cessionário ser autorizado a utilizar o Foyer do Teatro para venda de discos, fitas, programas, cartazes e camisetas alusivos ao evento.

§ 1º. A venda deste material deverá ser efetuada por pessoas da produção do evento.

Art. 25º - Para promover exposição ou venda de quaisquer outros materiais, bem como a realização de *merchandising* no Foyer do Teatro, o Cessionário deverá solicitar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da estréia, autorização do Parque Metalúrgico, que se reserva o direito de negar e, aprovando, estabelecer limites e taxas para utilização do espaço, com respeito ao disposto no anexo 7.

Parágrafo Único: É vedada qualquer forma de *merchandising* no interior da sala de espetáculos, exceto gravações de áudio com citação dos patrocinadores apresentados antes do início do evento.

Art. 26º - Para gravar ou fotografar o evento é necessária a autorização prévia do Parque Metalúrgico que, visando preservar os interesses do público, estabelecerá limites para sua execução.

Art. 27º - A listagem contendo as placas dos veículos da produção que terão acesso ao estacionamento do Parque Metalúrgico deverá ser encaminhada à Gerência Operacional até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da montagem.

§ 1º. O Parque Metalúrgico poderá limitar o número de veículos, de acordo com a disponibilidade de vagas no estacionamento.

§ 2º. Caminhões e carretas não poderão permanecer estacionados no interior do Parque Metalúrgico, exceto nos momentos de carga e descarga de cenários e equipamentos.

CAPÍTULO XII

DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DO EVENTO

Art. 28º - Serão de responsabilidade do Cessionário os gastos com a promoção, divulgação e licenciamento do evento, inclusive as providências de despesas de afinação de piano, confecção, instalação e retirada de placas, confecção de cartazes e criações de *lay-out*.

Art. 29º - A instalação ou colocação de placas ou painéis externos somente será permitida observadas as determinações do Parque Metalúrgico, inclusive quanto a padrão único.

Art. 30º - Nos casos de eventos fechados sem bilheteria, à colocação de placas ou quaisquer formas de divulgação ou *merchandising* só é permitida no Foyer do Teatro, sendo vedada a utilização de qualquer outro espaço do Parque Metalúrgico para esse fim.

Art. 31º- O Cessionário deverá entregar ao Parque Metalúrgico três unidades de cada peça gráfica produzida para divulgação do evento, destinadas ao arquivo do mesmo.

CAPÍTULO XIII DAS OUTRAS DESPESAS

Art. 32º - Todas as despesas relativas à hospedagem, alimentação e transporte, inclusive remuneração de artistas (prepostos, auxiliares e acompanhantes), e meios para realização do evento serão de responsabilidade exclusiva do Cessionário, ficando o Parque Metalúrgico isento de quaisquer ônus nesse sentido.

CAPÍTULO XIV DA VENDA DE INGRESSOS

Art. 33º - Os ingressos a serem colocados à venda na bilheteria deverão ser cancelados pelo Parque Metalúrgico, dentro dos padrões adotados por esta, e deverão ser preparados de forma a constar à numeração de série, nome do espetáculo, data, hora, local, preço, fila e número de poltrona (caso tenha a opção da cadeira numerada), não sendo de responsabilidade do Parque Metalúrgico a confecção dos ingressos.

CAPÍTULO XV DO ACERTO DAS VENDAS

Art. 34º - O acerto dos borderôs será feito nos termos deste Regulamento, perante pessoa devidamente credenciada no contrato.

Art. 35º - O acerto dos borderôs com o Cessionário será realizada diretamente com a pessoa autorizada pelo Parque Metalúrgico.

CAPÍTULO XVI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 36º – O Parque Metalúrgico poderá, a qualquer tempo, durante o prazo de cessão estipulado no contrato, fiscalizar se está sendo obedecida à destinação prevista no mesmo.

Art. 37º - Compete à Gerência Operacional, fiscalizar e fazer cumprir as normas previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO XVII DAS PENALIDADES

Art. 38º - Fica estipulada a multa não compensatória e irredutível de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer uma de suas obrigações, exceto quando houver neste Regulamento estipulação contrária.

Parágrafo Único: A referida multa é devida pelo Cessionário, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, e o pagamento será efetuado em desconto no borderô quando do acerto ou em até cinco dias após a ocorrência da inadimplência do

Cessionário, ficando ressalvado o direito do Centro de cobrar a indenização por perdas e danos.

Art. 39º - O Cessionário se responsabilizará por eventuais danos que venham a ocorrer nas dependências e instalações do Parque Metalúrgico, por sua ação direta ou indireta, devendo, após notificado, providenciar imediatamente a execução de reparos ou a sua correspondente indenização.

Parágrafo Único: O Parque Metalúrgico fica autorizado a fazer a retenção dos equipamentos do Cessionário e/ou dos valores arrecadados na Bilheteria até o completo ressarcimento de seus prejuízos.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - A cessão do espaço do Teatro do Parque Metalúrgico - Centro de Artes e Convenções é permitida para eventos estritamente profissionais e nos termos da legislação vigente, ressalvado o direito do Parque Metalúrgico programar eventos de cunho didático e de interesse da comunidade.

§ 1º. O Cessionário deverá cuidar para que o evento seja encerrado até o horário limite de 24:00 horas.

§ 2º. Caso seja necessário o prolongamento do evento além do horário previsto no parágrafo 2º deste artigo, o Cessionário poderá fazê-lo, desde que haja prévia autorização do Parque Metalúrgico e que eventuais despesas com serviços extras de funcionários sejam cobertas pelo Cessionário.

§ 3º. A programação de chegada e saída de material para o coquetel ou similar deverá ser previamente acertada com a Gerência Operacional e rigorosamente cumprida.

§ 4º. A empresa contratada pelo Cessionário para a realização do coquetel ou similar deverá se adaptar aos espaços disponíveis para este fim em lugar adequado.

§ 5º. O Cessionário deverá cuidar para que as áreas utilizadas como apoio à realização do coquetel ou similar sejam limpas após o evento e para que o lixo seja recolhido e acondicionado em sacos plásticos.

§ 6º. No caso do descumprimento dos parágrafos 3º e 5º deste Artigo, será aplicada a multa prevista no Artigo 45. A falta de pagamento dessa multa será motivo para impedimento de nova e qualquer cessão de espaços do Parque Metalúrgico ao CESSIONÁRIO.

Art. 41º - As montagens e desmontagens dos espetáculos deverão ser feitas no período compreendido entre 07h (sete horas) e 19h (dezenove horas), além do qual somente serão permitidas com autorização especial do locador.

Parágrafo Único - Quaisquer antecipações ou prorrogações no período de montagem ou desmontagem só serão admitidas na hipótese de não haver coincidência com montagens ou desmontagens de outros eventos para a mesma área.

Art. 42º - A montagem e desmontagem dos espetáculos deverão ocorrer com a presença do técnico responsável.

Art. 43º – O Parque Metalúrgico não dispõe de pessoal para os serviços de bilheteria, portaria, e recepção dos eventos.

Art. 44º - O Cessionário deverá observar as normas de segurança emanadas pelos setores competentes do Parque Metalúrgico.

Art. 45º - O Teatro não possui seguro para o patrimônio do Cessionário. Este deverá providenciar, se for de seu interesse, o seguro respectivo.

Art. 46º - O Cessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando o Parque Metalúrgico isento de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho.

Art. 47º – O Cessionário deverá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal e de seu patrimônio.

Parágrafo Único: Toda a atuação do pessoal de segurança do Cessionário deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do Parque Metalúrgico.

Art. 48º - O Parque Metalúrgico poderá buscar patrocínio para suas atividades e oferecer aos seus patrocinadores, como contrapartida, espaços permanentes de *merchandising* ou citações em áudio ou vídeo, em quaisquer dependências do Parque Metalúrgico.

Art. 49º - O presente Regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, desde que constatada a necessidade, por iniciativa do Parque Metalúrgico.

Art. 50º - Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 30 de Janeiro de 2015.

Mônica Gomes
Gerente Operacional